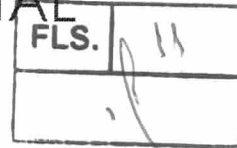
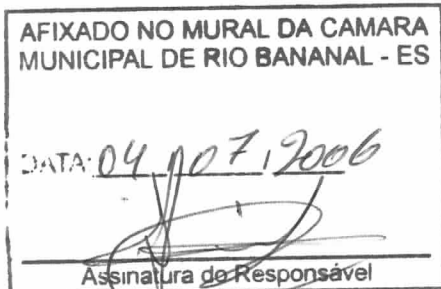


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo



RESOLUÇÃO Nº 0078/2006.

DE 04 DE JULHO DE 2006.



**MODIFICA OS ARTIGOS QUE
ESPECIFICA DO REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL.**

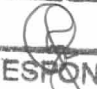
O Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Renumerar o parágrafo 1º do artigo 12 do Regimento Interno da Câmara Municipal passando a vigorar da seguinte forma:

“Parágrafo Único. Para as eleições a que se refere o *caput* deste artigo, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da legislatura precedente ou para as eleições a que refere o art. 6º:

- I – votação por escrutínio secreto;
- II – designação prévia da data de eleição;
- III – presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- IV – chamada dos Vereadores, que depositarão seus votos em urna para esse fim destinada;
- V – proclamação dos resultados pelo Presidente.

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 04/07/2006

RESPONSÁVEL

Art. 2º. Acrescenta o art. 109-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:

Rua João Cipriano, 461, Bairro São Sebastião, Rio Bananal-ES – CEP: 29.920-000
TELEFAX: 3265.1214 - E-mail: camararb@escelsa.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Estado do Espírito Santo

FLS.	12

"Art. 109-A. As Sessões da Câmara Municipal serão gravadas em CD's, para possíveis averiguações das Atas, que ficarão armazenados em local apropriado pelo período de 06 (seis) meses."

Art. 3º. O Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. A eleição para renovação da Mesa observará as exigência e formalidades estipuladas nesse Regimento Interno, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente."

"Art. 105. A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, independente de convocação, em sessão legislativa anual, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

....."

"Art. 106. A Câmara Municipal, obrigatoriamente, reunir-se-á:

I -

II – no dia 02 de Fevereiro subsequente à eleição, para inaugurar a Legislatura e, no três anos seguintes, para a instalação legislativa ordinária.

....."


"Art. 127 - Das sessões da Câmara lavrar-se-ão atas, com o sumário do que durante elas houver ocorrido, a fim de serem submetidas à votação do Plenário, devendo consignar, obrigatoriamente:

I - a data e o local da sessão;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANA

Estado do Espírito Santo

FLS.	13
	

II - os nomes dos membros que compareceram e dos que não se fizeram presentes, com ou sem justificativas;

III - referências sucintas dos relatórios lidos e dos debates;

IV - relação da matéria distribuída e os respectivos relatores.

§ 1º - As atas das sessões serão redigidas e publicadas no Mural da Sede da Câmara Municipal até 01 (um) dia útil antes da sessão seguinte, podendo os Vereadores retirar cópias das Atas junto a Secretaria da Câmara.

§ 2º - As Atas das sessões serão discutidas e aprovadas nas sessões seguintes.

§ 3º - Após aprovadas as Atas serão assinadas pelo Presidente seguido de todos os Vereadores que estiveram presentes à mesma.

§ 4º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir sua retificação ou impugná-la.

§ 5º - Feita a impugnação ou solicitada retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata; aprovada a retificação, será a mesma incluída na ata da sessão em que ocorrer sua votação.

§ 6º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

§ 7º - As proposições e documentos apresentados às sessões serão somente indicados com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Estado do Espírito Santo

FLS.	120

§ 8º - A transcrição de justificativa de voto deverá ser requerida ao Presidente.”

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Rio Bananal - ES, aos quatro (04) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e seis (2006).



Ângelo Spacini Bergami

Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal-ES

REGISTRADO E PUBLICADO, DATA SUPRA.



JOSÉ VALTER RODRIGUES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS